

SÍNTESE ECONÔMICA

FATOS E TENDÊNCIAS DO SEGUNDO TRIMESTRE

O fato de não ter sido anunciada, ainda, pelo novo Governo, a sua política econômica global, torna difícil a apreciação das decisões e projetos isolados tornados públicos nos seus três primeiros meses. Na área econômica, poucas são as decisões que podem ser analisadas fora do contexto de uma política global, e como esta não é conhecida, há que fazer suposições, por via indutiva, da sua configuração provável. O risco envolvido nessa posição exige prudência na primeira interpretação dos fatos conhecidos. Em termos gerais, poder-se-ia dizer, no entanto, que esses primeiros meses se caracterizam, na área dos projetos de natureza econômica e financeira, pela apresentação, de forma intensa, de medidas específicas; por uma relativa falta de coordenação na sua elaboração e, finalmente, por uma dissociação entre a fase de preparação, no âmbito do Executivo, e a do correspondente debate no Legislativo. Já na área da administração econômica e financeira, ao contrário, nota-se certa lentidão e, em certos casos, como o do café, uma indecisão perigosa.

FORAM em tal quantidade os projetos governamentais e decisões de natureza econômica neste segundo trimestre de 1964 que seria impossível fazer, nos limites de nossa síntese, uma análise que abrangesse tanto a ação governamental como o comportamento da economia nacional e o das relações econômicas internacionais. Por outro lado, o tempo decorrido desde

a revolução é, ainda, muito curto para que se possa interpretar a atitude dos empresários e trabalhadores em face da nova política econômica que apenas começa a ser definida.

Como foi na área fazendária propriamente dita que ocorreu a maior produção de leis e decisões, a presente síntese se ocupará especificamente dessa área.

MEDIDAS MONETÁRIAS E FISCAIS

O número de projetos de lei enviado pelo Executivo ao Congresso é apreciável: Reforma Bancária, Reforma Tributária de Emergência, Plano de Habitação, Inquilinato, Aumento de Salários do Funcionalismo Civil, Alteração no Imposto de Consumo e Alteração na Lei de Remessa de Lucros. Está prestes a ser enviado o projeto da Reforma Agrária e está anunciada, ainda, uma Reforma Tributária Definitiva. Entre as decisões do Executivo, cumpre mencionar, pelo seu significado, o Decreto que regula a execução do orçamento (Plano de Contenção) e as instruções da SUMOC n.º 270 e n.º 272, referentes ao sistema cambial e ao café, o programa da safra aprovado pelo IBC, e as diretrizes para uma política de energia apresentadas pelo Ministério das Minas e Energia.

É aparente, do conjunto de medidas propostas, de decisões anunciadas, bem como de declarações públicas dos Ministros da Fazenda e do Planejamento, uma atitude mental desses membros do Governo, diante da conjuntura econômica nacional, que poderia ser caracterizada por:

- a) preocupação antiinflacionária acima de tudo;
- b) esperança de redução do ritmo do processo inflacionário — a níveis definidos como aceitáveis — em prazo relativamente curto;
- c) preferência por medidas fiscais e orçamentárias associadas a uma política de contenção de salários e a um auxílio externo maci-

ço, para alcançar a estabilidade e a retomada da expansão econômica.

A preocupação antiinflacionária, na atual conjuntura, não é só do Governo, mas de toda a população. Há, praticamente, unanimidade de opinião quanto à necessidade de contenção de um processo que ameaçava destruir toda a estrutura econômica e social do país.

Os responsáveis diretos pela área econômica e financeira têm, no entanto, manifestado publicamente uma tendência a explicar a estagnação verificada nos dois últimos anos através da própria aceleração do processo inflacionário, o que é discutível. Os acontecimentos políticos dos últimos três anos, a descontinuidade administrativa, a intranquilidade e a insegurança que caracterizavam esse período podem, muito bem, ter sido os principais responsáveis imediatos, não só pelo agravamento da inflação como pelo declínio do ritmo do desenvolvimento. As causas profundas do processo são de natureza política, institucional e técnica. A ineficiência generalizada, na área privada como na área governamental, está na raiz do encadeamento de fatores econômicos e sociais que concorrem tanto para a persistência do processo inflacionário como para a insuficiência do ritmo de desenvolvimento.

A posição aparente das autoridades diretamente responsáveis pela política econômica e financeira as conduz, naturalmente, à adoção de medidas monetárias e fiscais visando à contenção da inflação a prazo relativamente curto, mesmo que à custa de um atraso na correção das causas profundas do processo.

Essa posição é contraditória com as condições exigidas para a contenção do processo inflacionário através da eliminação de suas causas profundas e só se poderá realizar de forma lenta e progressiva, demandando em algumas áreas investimentos significativos e três a quatro anos para a sua realização.

A preferência por medidas fiscais e orçamentárias, associadas a uma política de contenção de salários e a um auxílio externo maciço, para alcançar os objetivos anunciados, parece, portanto, consequência lógica de uma preocupação antiinflacionária acima de tudo e de uma esperança de redução do processo a curto prazo.

Ora, as medidas já adotadas ou propostas até aqui, de modo geral, parecem confirmar esta interpretação.

Na área fiscal, as medidas já propostas compreendem:

a) A regulamentação de um Fundo de Indenizações Trabalhistas, criado pelo Governo anterior, e até aqui inoperante pela inexistência dos títulos da Dívida Pública aos quais deveriam ser aplicados os recursos destinados àquele Fundo. O Fundo será constituído compulsoriamente e mensalmente, em cada empresa, em montante igual a 3% da sua Folha de Salários. O produto da arrecadação será aplicado compulsoriamente em Títulos do Tesouro Nacional, com cláusula de proteção contra a desvalorização da moeda. Embora não existam dados recentes sobre a economia nacional, estima-se que o produto dessa arrecadação poderá atingir a 15 bilhões por mês, como ônus da pessoa jurídica.

b) A obrigatoriedade da correção monetária dos ativos imobilizados das empresas, com a redução para 5% do imposto de 10% até aqui vigente no caso da correção voluntária. Esse imposto pode ser substituído, à opção da empresa, pela compra de Títulos do Tesouro Nacional, na proporção de 2 unidades monetárias em títulos por uma unidade de imposto. A estimativa do valor dessa arrecadação é ainda mais difícil que a anterior. Admite-se, como ordem de grandeza, importância equivalente a 25 bilhões por mês durante doze meses, a partir de noventa dias da data em que for sancionada a lei.

c) A instituição do imposto para a constituição do Fundo de Habitação Popular, à razão de 1% sobre a Folha de Salários. A estimativa do valor dessa arrecadação é de 5 bilhões por mês. A instituição de um empréstimo compulsório sobre o valor das novas construções de habitações de luxo, na proporção de 5% e 10%, dependendo da sua categoria.

d) A instituição, no segundo semestre de 1964, de um adicional de 30% sobre o imposto de consumo. A arrecadação, nesse semestre, deverá ser da ordem de 15 bilhões por mês.

e) A autorização às empresas para a dedução, do seu lucro bruto, de quotas anuais de depreciação relativas à correção monetária do seu ativo fixo. No ano social de 1964, a dedução será de 70% do valor calculado. Essa providência, ainda muito discutida no Congresso, tenderá a reduzir o lucro fiscal

e, portanto, o imposto de renda a pagar pela pessoa jurídica, a partir de 1965.

f) A autorização às empresas para a dedução, no cálculo do lucro, para os efeitos do pagamento do Imposto sobre Lucros Extraordinários, de parcela destinada à manutenção do capital de giro, em função dos índices de desvalorização monetária publicados pelo Conselho Nacional de Economia. Esse dispositivo fará desaparecer, para a quase totalidade das empresas, o ônus do Imposto sobre Lucros Extraordinários.

g) O cancelamento, a partir de janeiro de 1965, do empréstimo compulsório sobre salários e rendas da pessoa física criado em 1963 pela Lei n.º 4.242 e cuja arrecadação era originariamente destinada ao Fundo Nacional de Investimentos. Essa medida importará em uma redução de recursos da poupança real destinados a investimentos da ordem de 120 bilhões no próximo ano, a preços de hoje.

Analisado sob o seu aspecto puramente fiscal, o conjunto de medidas até aqui propostas trará um ônus progressivo para as empresas, no segundo semestre de 1964. No primeiro semestre de 1965, esse ônus permanecerá uniforme. Certo alívio fiscal se iniciará no segundo semestre de 1965, ocasião em que deverá ser pago o imposto de renda normal, da pessoa jurídica, bem como o imposto sobre lucros extraordinários, relativos ao exercício de 1964.

Em função das estimativas de incidência antes indicadas, a arrecadação no segundo semestre deste ano será da ordem de 250 bilhões

e de igual nível será a do primeiro semestre de 1965. Essas importâncias correspondem a aproximadamente 3% do Produto Nacional Bruto.

Para que se tenha uma idéia do vulto dessa arrecadação e do significado dessa tentativa de retirar recursos através das empresas, basta compará-lo com o valor do capital de giro fornecido pelo sistema bancário a todo o setor privado da economia nacional, que era, em princípio de 1964, de 2.400 bilhões de cruzeiros.

Estando as empresas, de modo geral, em crise de capital de giro, torna-se evidente a impossibilidade de arcarem elas, em um semestre, com esse ônus de 250 bilhões, ou seja, 10% do total do saldo dos empréstimos que obtêm do sistema bancário. A medida que essa arrecadação prosseguir, ou conseguirão as empresas transferir aos seus preços de venda a totalidade dos novos tributos ou terá que ser ampliado o nível de créditos bancários com o conseqüente recurso à expansão dos meios de pagamento.

Em ambas as hipóteses, os recursos carregados para o Tesouro Nacional através dessa tributação, com o fito de evitar a cobertura inflacionária do *deficit* do Governo Federal, terão efeito também inflacionário, por outras vias: aumento de preços ou expansão do crédito.

Analisando as medidas propostas, sob o seu aspecto econômico, cumpre observar, desde logo, o predomínio do objetivo fiscal sobre os objetivos econômicos e sociais.

O adicional, por seis meses, de 30% sobre o imposto de consumo

é, talvez, a medida mais negativa. Poderá produzir cerca de 100 bilhões de cruzeiros, o que não é muito e perturbará o nível de preços uma vez que propiciará um aumento generalizado que tenderá a permanecer depois da extinção do adicional. Poderá ter, ainda, efeito sobre a demanda, reduzindo-a.

A complementação da lei do Fundo de Indenizações Trabalhistas vem consolidar uma tentativa antiga e reiterada, finalmente instituída no Governo anterior, pela ação conjunta de um fiscalismo exagerado, que dá sempre preferência à arrecadação sobre a pessoa jurídica, e do trabalhismo mais demagógico e incompetente. O Fundo se destina a dar garantia a dois tipos de indenizações a que podem vir a ter direito os empregados: o da dispensa individual, que é ocorrência normal na vida das empresas, e o da dispensa coletiva, que pode ocorrer por ocasião da liquidação de uma firma. O primeiro tipo de dispensa não exige a criação de nenhum mecanismo de garantia, pois que as empresas terão, em geral, condições para fazer as respectivas indenizações, ou se não o puderem fazer é porque já se aproximam da situação configurada na segunda hipótese. Ora, para a garantia das indenizações devidas por ocasião da liquidação de uma firma, um Fundo por firma, como o proposto, não poderá satisfazer. O simples uso da aritmética, sem recurso a cálculos atuariais, mostra que o Fundo ora instituído é incapaz de resolver a segunda garantia.

Admitindo-se que todas as empresas se beneficiem ao extremo, o que é provável, da faculdade de

resgatar até 50% dos títulos subscritos para as indenizações individuais correntes, restariam, para a constituição do fundo de indenização coletiva, 50% da reserva ora proposta. A razão de 1,5% sobre a folha, para uma empresa que mantivesse número constante de empregados, essa reserva em títulos atingiria o equivalente a um mês de salário ao fim de 6 anos e a dois meses ao fim de 12 anos, e assim por diante. Considerando-se, apenas, a indenização básica de 1 mês por ano de serviço, a insuficiência da reserva fica patente. Provável seria que, ao fim de 6 anos, os empregados tivessem em média mais de 1 ano de casa e, ao fim de 12 anos em média, mais de 2 anos de casa. A se organizar um fundo com essa finalidade, só deveria incluir a segunda hipótese pois que, em relação à primeira, ele é dispensável e, até certo ponto, inconveniente pela tremenda burocracia que trará a cada operação de dispensa individual. Mas, em relação à hipótese de garantia das indenizações devidas na eventualidade de liquidação de firmas, um esquema atuarial e a instituição de um fundo mútuo de seguros melhor resolveriam o problema com menores ônus e com a completa cobertura dos riscos dos empregados. O mecanismo proposto, sob a forma de um simulacro de reserva atuarial, não passa, na prática, de um empréstimo compulsório destinado a fornecer recursos ao Tesouro Nacional.

A instituição da correção monetária compulsória dos ativos imobilizados, a autorização para a correspondente correção monetária das quotas de depreciação e a cor-

reção do capital de giro para os fins do cômputo dos lucros extraordinários são medidas positivas, realistas e oportunas. Essas medidas possibilitarão a correção das distorções hoje existentes nos balanços e nos resultados das empresas. Terão essas propostas, ainda, consequências importantes para a solução do problema do aumento de capital e da abertura das empresas ao público. Permitirão, finalmente, a correção da situação crítica em que se encontram algumas empresas que se vêem forçadas à fraude fiscal para garantir a sua sobrevivência.

A proposição de um tributo sobre a folha de salários para a remissão de recursos destinados ao Banco Nacional de Habitação tem o seu sentido econômico.

A remissão de recursos para as aplicações públicas no setor de habitação teria que compreender uma parcela que recaísse sobre os próprios beneficiários potenciais. O projeto adotou a mais simples tributação indireta, proporcional à folha de pagamento das empresas.

Complementarmente, instituiu o projeto um empréstimo compulsório, sob a forma de letras hipotecárias a serem subscritas pelos proprietários de residências novas que vierem a ser construídas depois da vigência da lei. Esse empréstimo foi estabelecido na proporção de 5% sobre as propriedades de valor entre 1.000 e 2.000 salários mínimos e de 10% sobre as que tenham valor superior a 2.000 salários mínimos. A justiça desse empréstimo compulsório é duvidosa. Por que contribuirão apenas os novos proprietários de residências de luxo? Por que não incluir tam-

bém os já proprietários de residências de valor igual ou superior a 1.000 salários mínimos?

O cancelamento, a partir de janeiro de 1965, do empréstimo compulsório baseado no rendimento da pessoa física instituído em 1963, suprime uma fonte de recursos de poupança real, diretamente destinada a investimento nas empresas públicas rentáveis, através do Fundo Nacional de Investimentos (FNI). É sabido que, dentre as empresas públicas que operam na área da infraestrutura industrial, a PETROBRAS, a ELETROBRAS, a Cia. Vale do Rio Doce e as Companhias Siderúrgicas têm ou podem vir a ter rentabilidade real. Essas eram as componentes do FNI, que seria administrado pelo BNDE. A essas empresas se destinavam aqueles recursos do empréstimo compulsório, durante 3 anos a partir de setembro de 1964, com a finalidade de propiciar a rápida conclusão de imensas obras em avançado estado de construção, a fim de que não tivesse interrupção o progresso industrial do país, prejudicado no passado pela adoção de uma política comercial infeliz naquelas empresas industriais rentáveis do Estado. O Fundo propiciaria a recuperação financeira durante o intervalo de tempo necessário à reformulação da política comercial das empresas.

O que preocupa em relação a essa supressão do empréstimo é o destino das importantes obras em andamento, a cargo daquelas indústrias rentáveis do Governo. Não propôs a administração fazendária forma alternativa de suprimento de recursos. O BNDE

não pode desviar para o setor da infraestrutura maiores suprimentos, sob pena de fechar totalmente as suas operações com o setor privado. É sabido que esse Banco já canalizou mais do que o razoável para as empresas estatais, com sérios prejuízos para a expansão da indústria privada. A paralisação ou, no mínimo, o amortecimento do ritmo das obras de expansão da infraestrutura industrial é o que se pode esperar da medida proposta, se não for apresentada, antes do fim do corrente ano, solução alternativa para a capitalização dessas empresas.

SALÁRIOS

Na área salarial, o documento básico já conhecido é o projeto de aumento de vencimento do funcionalismo público civil.

A avaliação exata das consequências do disposto nesse projeto se torna extremamente difícil, dada a complexidade da legislação em vigor e a multiplicidade de autoridades influentes sobre o nível salarial das autarquias e sociedades de economia mista de âmbito federal.

O problema salarial do Governo Federal incorpora uma contradição profunda. Na área da administração direta, isto é, das repartições públicas propriamente ditas, a remuneração em numerosas categorias profissionais é insuficiente, em face do mercado de trabalho. Essa situação provoca seja a escassez de pessoal habilitado, seja a impossibilidade do tempo integral. Na área da administração indireta, autarquias e sociedades de economia mista, o problema é in-

verso. O que predomina é a remuneração excessiva em relação aos níveis do mercado de trabalho, sobretudo no que se refere às classes profissionalmente menos qualificadas.

O projeto enviado pelo Executivo não procura resolver o problema da administração direta, dando apenas um ajuste parcial com o fim de compensar o desgaste inflacionário dos salários reais. Não se trata, portanto, de uma reforma do sistema salarial, que é prometida para um prazo curto, após a realização de um censo do funcionalismo.

O projeto, por outro lado, adota posições relativamente fortes no que tange à administração indireta e às sociedades de economia mista, que recebem subvenção do Governo. Não interfere, por outro lado, no problema salarial das empresas rentáveis do Estado.

A correção da distorção salarial progressivamente introduzida durante os últimos dez anos nos serviços autárquicos e em algumas sociedades de economia mista do Governo Federal, era sem dúvida urgente. Não só o nível médio do salário real havia sido elevado muito acima do nível correspondente no mercado do trabalho, como também benefícios absurdos, antieconômicos e anti-sociais haviam sido adicionados aos salários de certas categorias profissionais.

A imposição de limite, para os salários das autarquias e das sociedades de economia mista subsidiadas, igual ao salário de função equivalente na administração direta, bem como a supressão dos benefícios que não tenham sido concedidos com base legal, são as prin-

cipais medidas corretivas propostas. Não é possível, ainda, estimar-se com exatidão os efeitos que terão essas correções sobre o equilíbrio econômico das autarquias e sociedades de economia mista. Tão logo se tenha conhecimento da aplicação da lei e de sua regulamentação será possível avaliar as repercussões das medidas agora propostas, na área salarial pública. Cumpre observar, ainda, em relação às possíveis repercussões do projeto de aumento do funcionalismo civil, a insatisfação com que foi recebido por este o tratamento menos favorável que lhe foi dado, quando comparado ao do pessoal militar.

Em relação à área privada, nada foi ainda definido. Não se tem, até o momento, manifestação oficial em relação aos critérios que serão adotados nem para os reajustes futuros do salário mínimo nem para os reajustes a serem negociados por ocasião da terminação dos prazos dos acordos setoriais em vigor.

AUXÍLIO EXTERNO

As dificuldades financeiras na área externa são de proporção a causar preocupações tanto ao governo brasileiro como aos governos e entidades financeiras estrangeiras.

A preocupação com o auxílio externo tem sido demonstrada de forma constante, pela nova administração econômica e fazendária, desde as suas primeiras horas. Pelo que se depreende das manifestações oficiais a respeito do assunto, o auxílio externo será buscado com a finalidade não somente de

equilíbrio do balanço de pagamentos, mas também de contenção do processo inflacionário.

Dependendo, ainda, dos resultados finais da aplicação da política cafeeira, o montante dos compromissos vencidos e não pagos e dos a vencer em 1964, que não podem ser cobertos pelos recursos prováveis do país, deve ultrapassar 300 milhões de dólares.

O auxílio externo que for obtido, até esse montante, seja sob a forma de novos créditos não vinculados a importações de equipamentos, seja sob a forma de postergação de prazos de vencimento, servirá unicamente como meio de equilíbrio do balanço de pagamentos. Não tem o país muito mais no que cortar, quanto aos seus dispêndios com importações e, portanto, a alternativa para a regularização de nosso descoberto, via novos créditos, seria pura e simplesmente o não pagamento dos compromissos. Isso significa que um auxílio limitado àquele valor não terá efeito direto e imediato sobre a economia interna do país. Terá, sim, efeito benéfico a prazo mais longo, uma vez que poderá evitar o colapso do comércio exterior que resultaria de um descrédito generalizado.

Para que a expectativa de benefícios internos imediatos, especificamente em relação ao controle do processo inflacionário, oriundos do auxílio externo, se concretize, é necessário que, além de compensar aquele descoberto de mais de 300 milhões, o auxílio venha a permitir ainda a utilização de recursos estrangeiros para utilização no país. Esse tipo de auxílio adicional possibilitaria o financiamento

não inflacionário de operações internas.

Um auxílio externo significativo teria que se situar em nível superior a 500 milhões de dólares por ano, para que, além dos efeitos de regularização do balanço de pagamentos, pudesse contribuir para a contenção do processo inflacionário e a retomada do ritmo de desenvolvimento perdido, pelo menos em dois períodos anuais compreendendo, respectivamente, o segundo semestre de 1964 e o primeiro de 1965, e o segundo de 1965 e o primeiro de 1966.

A escassa informação disponível sobre as negociações externas deixa em suspenso tanto o montante de auxílio viável quanto a questão das condições que possam ter sido exigidas pelos organismos financeiros estrangeiros para concessão de novos créditos ao Brasil. Nas negociações da Europa, com os países membros do chamado Clube de Haia, foi apenas mencionado o compromisso do Brasil de não ampliar a sua dívida a prazo médio. Sobre as negociações com os Estados Unidos e o Fundo Monetário Internacional, nada foi ainda dito.

Ao se encerrar o segundo trimestre do ano, o problema do auxílio externo permanece, portanto, ainda, indefinido.

POLÍTICA DO CAFÉ

As providências executivas de maiores conseqüências foram, sem dúvida, as instruções da SUMOC relativas a câmbio e a café e as resoluções do IBC referentes à comercialização da safra 64/65.

O intervalo de tempo decorrido entre a instrução n.º 270 (câmbio para importações de petróleo e trigo) e a de n.º 272 (câmbio para café), é incompreensível. É sabido que não se deve alterar taxa de câmbio sem, no mesmo dia e na mesma hora, ajustar a posição do café. Não há explicação para a não simultaneidade das decisões.

Pela instrução n.º 270, com a modificação do câmbio para Cr\$1.200/US\$, para as importações de petróleo e trigo, foi extinto o subsídio que era até então dado a esses produtos. A medida, acertada em princípio, foi tomada, no entanto, antes que tivesse ficado definida uma política econômica global. No momento dessa decisão, passou a ser geral a expectativa de uma modificação da posição cambial do café. Cada interessado no assunto fez a sua própria previsão sobre a orientação provável do Governo, a qual era esperada dentro de poucos dias. Os negócios de café passaram a ser decididos em função da especulação individual em relação à nova política. Sentiu-se, logo após, que as autoridades fazendárias estavam indecisas e essa sensação se afirmou à medida que o tempo passava. Estabeleceu-se um clima de insegurança. Declinaram os negócios. Afinal é emitida a instrução n.º 272, que define uma política de liberalidade, desigualmente distribuída, para com o setor cafeeiro. As instruções subsequentes do IBC e o esquema de financiamento, longe de definir uma posição nítida, confirmaram a indecisão.

É oportuno um exame sintético das modificações introduzidas no esquema cafeeiro, para melhor

compreensão do que de fato ocorreu, do lado oficial.

Para a safra anterior, 1963/64, vigorava, a partir de abril de 1963, retenção cambial da ordem de 20 dólares por saca. O preço do café naquela época se situava em torno de 40 dólares, e o resultado líquido para o exportador era de 20 dólares, que, ao câmbio de 600 cruzeiros, produziam 12 mil cruzeiros por saca.

Para a safra nova, admitindo-se um aumento de custos proporcional à elevação geral de preços ocorrida no país, da ordem de 80% em um ano, o valor da saca que daria a mesma remuneração real (por saca) ao setor cafeeiro seria de 21,6 mil cruzeiros, no máximo. Ao novo câmbio de 1.160 cruzeiros por dólar, para as exportações, 18,6 dólares líquidos por saca seriam suficientes para produzir para o exportador aqueles 21,6 mil cruzeiros. Estando o valor da saca em nível superior a 60 dólares, a retenção cambial a ser fixada não deveria ser inferior a 42 dólares.

Outro raciocínio, mais liberal em relação à cafeicultura, seria o de garantir uma remuneração global equivalente à da safra anterior, abandonando o critério por saca. Nesse caso, como, em virtude dos insucessos da lavoura, a safra se reduziu à metade da do ano anterior, caberia conceder o dobro da remuneração por saca para compensar a perda de metade do volume de produção. A remuneração do exportador deveria situar-se, nesse caso, em torno de 37 dólares por saca e a retenção no nível de 23 dólares por saca.

A retenção foi fixada, através da instrução n.º 272, na base de 22,5 dólares por saca, da safra 64/65, e 28 dólares para os cafés da safra 63/64. Em decorrência desse esquema, aos cafés novos das áreas diretamente afetadas pelo insucesso (especialmente norte do Paraná) não foi imposto sacrifício e aos das áreas não afetadas foi concedido um lucro despropositado.

Como essa decisão foi tomada com bastante atraso e a política irresponsável da administração anterior havia permitido um aumento excessivo do preço interno, não houve grande benefício adicional, mas confirmação de um benefício já alcançado.

Por outro lado, a diferença muito grande entre a retenção de 28 dólares para a safra de 63/64 e a de 22,5 dólares para a safra de 64/65 fez com que os cafés já despachados como safra 63/64 ficassem em posição competitiva inferior à dos cafés novos, ou mesmo da safra anterior ainda no interior.

A liberação do despacho para os portos de quantidades apreciáveis de cafés novos permitiu, por via de retenção inferior, que os seus proprietários os oferecessem no exterior a preços em dólares inferiores aos razoáveis para os possuidores de cafés registrados como da safra anterior. A presença de estoques elevados, suficiente para cerca de três meses, nos países importadores, faz com que estes não se apressem em comprar.

Para completar o quadro, cumpre mencionar que a garantia interna pelo IBC foi determinada a partir de 1.º de outubro, mais uma vez em uma posição indecisa entre

duas políticas possíveis. A política de manutenção de preços recomendaria a garantia pelo IBC a partir do início da safra, 1.º de julho. A política da máxima quantidade de exportação recomendaria a garantia do IBC apenas para o café remanescente, no fim da safra. A decisão foi intermédia, deixando o mercado perplexo.

A conjugação desses fatores tendeu a enfraquecer a posição do café e os preços externos passaram a cair, ao mesmo tempo em que as exportações se mantinham em níveis modestos. A expectativa é de uma perda tanto no valor unitário como no volume da exportação no corrente exercício.

O esquema cafeeiro, sob o ponto-de-vista do orçamento monetário nacional, passará a produzir, se se mantiver a atual posição, recursos brutos em cruzeiros da ordem de 430 bilhões. Para se alcançar esse total, estimou-se que de uma exportação de 18 milhões de sacas, 13 milhões seriam exportadas como safra 64/65 e 5 milhões como safra 63/64, pois que todo o café da safra anterior, estocado no interior, sairá como safra nova.

Os recursos potenciais brutos, em cruzeiros, incluindo venda de estoques do IBC, que, no primeiro trimestre do ano, haviam sido avaliados em 900 bilhões, se reduzirão, em consequência da queda de preços em dólares e da reduzida retenção cambial estabelecida, a 500 bilhões, no máximo. A perda é equivalente à totalidade dos recursos tributários novos que serão arrecadados no segundo semestre mais a totalidade dos benefícios da supressão do subsídio ao petróleo e ao trigo.

TAXA DE CÂMBIO

A taxa de câmbio, fixada em 1.200/1.160 cruzeiros por dólar em fins de fevereiro, ainda ao tempo do Governo Goulart, foi mantida, ao longo dos meses de março a junho, no mesmo nível. Por volta de fevereiro/março, poder-se-ia admitir que o câmbio praticado era, aproximadamente, equivalente a uma paridade razoável entre o cruzeiro e o dólar. Nos meses de março, abril, maio e junho, os preços internos subiram no mínimo 20% e o câmbio controlado pelo Banco do Brasil permaneceu inalterado. A manutenção do câmbio, associada ao incremento dos preços internos, tenderá a tornar gravosos, rapidamente, os produtos de exportação marginais.

Só será viável um fluxo regular de exportações quando a taxa de câmbio acompanhar, continuamente, os preços internos, pois que só assim será mantida, com regularidade, a posição competitiva no exterior dos produtos nacionais exportáveis. De acordo com tal orientação, a taxa de câmbio no final do semestre deveria ter atingido, já, 1.400 cruzeiros por dólar (1.160 mais vinte por cento).

Para uma administração fazendária que se propõe a realizar o incremento das exportações como peça fundamental da sua política econômica, conforme anunciado, a manutenção de uma taxa de câmbio inalterada representa uma contradição.

ENERGIA ELÉTRICA

Fora da área fazendária, instrumento positivo de definição da política econômica se encontra nas

“Diretrizes para a Política de Energia Elétrica”, elaboradas pelo Ministério de Minas e Energia e aprovadas pelo Presidente da República.

Desde a criação desse Ministério, agravou-se a situação de atividades que lhe estão afetas e que se encontravam, há já longos anos,

em desequilíbrio e insuficiente desenvolvimento.

A manifestação do novo Ministério, embora ainda em termos de política geral, a ser ainda implementada, é uma definição precisa, coerente, e capaz de dar novas perspectivas para o importante setor da energia elétrica.

APLIQUE SEU DINHEIRO COM O

MAXIMO DE GARANTIA E RENDA

ESCRITÓRIO MENEZES

LUIZ J. C. DE MENEZES

Corretor de Fundos Públicos e Câmbio

RUA MIGUEL COUTO, 35-6.º

TELEFONE 52-8137